



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

ATO Nº 013/2020

Estabelece ponto facultativo aos servidores e dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições disposto no Regimento Interno da Casa, bem como na Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Considerando os Decretos Municipais nº 612/2020 e 613/2020, do Executivo Municipal de Xique-Xique, que determina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19;

Considerando o Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a aprovação em Plenário do Requerimento nº 002/2020, que requer a determinação da suspensão das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Xique-Xique em face da pandemia COVID-19;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo aos servidores para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus, no período de 19 de março à 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, conforme necessidade.

Parágrafo Primeiro – Os servidores deverão atender as demandas de suas atividades, podendo exercê-las em suas residências, conforme orientação da administração e chefias dos gabinetes parlamentares, no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

Parágrafo Segundo – Os servidores deverão permanecer em suas residências como medida preventiva, devendo evitar saídas que possam contrair e propagar o Coronavírus, sendo vedada, pelo menos, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Xique-Xique, viagens, bebedeiras, farras e outras atividades que não condiz com a realidade contemporânea e administrativa.

Art. 2º - Fica estabelecido procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique, no período de 19 de março à 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, conforme necessidade.

Art. 3º- Fica suspenso nas dependências da Câmara Municipal de Xique-Xique, neste período, a realização de eventos coletivos.

Parágrafo Único – A suspensão de que trata este artigo, abrange Sessões Ordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas, além da utilização das dependências desta Casa de Leis por terceiros para quaisquer outros fins, tais como curso, palestras, eventos de homenagem e etc.

Art. 4º - Fica suspenso, neste período, a realização de Sessões Ordinárias, Sessões Especiais e Sessões Solenes, ficando mantidas apenas as Sessões Extraordinárias, devidamente convocadas por iniciativa do Poder Executivo;

Parágrafo Primeiro – As Sessões Ordinárias suspensas neste período serão realizadas em data futura, conforme deliberação em Plenário, para que não haja prejuízo ao calendário do período legislativo da Câmara Municipal de Xique-Xique.

Parágrafo Segundo – Nas Sessões Extraordinárias que trata este Artigo somente poderá ser deliberada as questões relacionadas ao tema do Coronavírus, vedada qualquer outra matéria diferente do tema supracitado.

Art. 5º - Fica suspenso, neste período, a presença de público nas sessões extraordinárias, ficando a galeria fechada, podendo ser acompanhada ao vivo pela internet por meio da página oficial da Câmara de Xique-Xique, no endereço <https://xiquexique.ba.leg.br/>, como medida preventiva contra o avanço do coronavirus.

Parágrafo Único – As Sessões extraordinárias que refere este Artigo ficarão em disponibilidade na galeria de vídeos da página do Legislativo de Xique-Xique para acesso a população.

Art. 6º - Os gabinetes dos Vereadores devem evitar visitas e audiências de apoiadores, lideranças e demais pessoas, além de manter as portas e janelas fechadas.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

Art. 7º - A administração da Câmara Municipal de Xique-Xique adotará as medidas preventivas de controle da pandemia, como uso de álcool em gel e materiais descartáveis, como toalhas de papel, utilizados na higienização de mãos e rosto.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 19 de março de 2020.

MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO
Presidente da Câmara